



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARECER DA MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11/03/20

Horas 07:57 Sobnº 684

Ass. J. B. W.  
Protocolo Interno

**Parecer nº 021/2020**

**Referência:** Processo nº 425/2019

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2019

**Autor (a):** Vereador Wagner Sales do Couto “Barone”

**Assinado por:** Vereador Wagner Sales do Couto “Barone”

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, acrescentando os §§ 4º e 5º, ao artigo 121, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Wagner Sales do Couto “Barone”, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres prevê que compete a Mesa Diretora o parecer final sobre projeto de resolução que visa alterar o regimento interno:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**“Artigo 274.** O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.” (gf)

Em reunião realizada no dia 02/03/2020 decidiu, por unanimidade pela aprovação do presente projeto de resolução.

O parágrafo único do artigo 274, prevê que compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa, redação essa também prevista no artigo 21, inciso I, alínea “m”:

**“Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.”

Pretende-se alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres acrescentando os §§ 4º e 5º, ao artigo 121:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**“Artigo 121.** A declaração de renúncia do vereador ao mandato deverá ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe de aprovação da Câmara Municipal, porém, tornar-se-á efetiva, irrevogável e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa local.

**§ 1º.** Considerar-se-á também haver renunciado:

**I** – o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 5º do artigo 5º deste Regimento Interno;

**II** – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento da convocação.

**§ 2º.** A vacância nos casos de renúncia será declarada em sessão pelo presidente.

**§ 3º.** A renúncia ao cargo cessará, automaticamente, todo e qualquer processo interno contra o renunciante.”

É pertinente, portanto, as alterações trazidas no presente projeto de resolução, até porque, foge a razoabilidade e proporcionalidade o suplente de vereador ser considerando renunciado ao mandato, só pelo fato de estar momentaneamente, impossibilitado de assumir o mandato de vereador na Câmara Municipal de Cáceres.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, possui a seguinte redação em relação ao chamamento do suplente de vereador:

**“Art. 8º** O Presidente proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CUIABANO E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO". Em Ato contínuo, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador declarará: "ASSIM O PROMETO."

**§ 4º O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, salvo motivo justo.**

**Art. 97.** Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O Vereador que se licenciar por motivo de saúde, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde e que o seu retorno seja aprovado em Plenário.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do Mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Processante.

**Art. 99.** A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe da aprovação da Câmara, mas se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado ou na Gazeta Municipal.

§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I** – o Vereador que se recusar a prestar o compromisso do art. 8º deste Regimento; e

**II** – o Suplente que, convocado, não se apresentar para tomar posse e entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.” (gf)

Assim, **a apresentação de um motivo justo**, faculta ao vereador **não** ter considerado a renúncia ao seu mandato de suplente, razão pela qual o entendimento da Mesa Diretora desta Casa de Leis, adere ao entendimento do Excelentíssimo Vereador Wagner Sales do Couto “Barone”, razão pela qual manifestamos pela aprovação do presente projeto de Resolução.

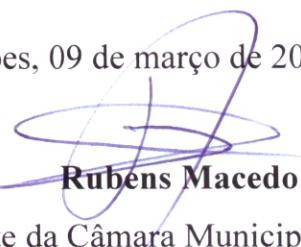
Assim, considerando que a decisão adotada por todos os Membros da Mesa Diretora foi pela **aprovação** do presente projeto de resolução, que seja dado prosseguimento ao feito, encaminhando-se o processo a deliberação Plenária para votação.

**III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:**

A Mesa Diretora vota pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2019.

Após ao agendamento, para colocação do presente projeto de resolução para a devida deliberação Plenária. Cumpra-se

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

  
**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

5